

1 Por que é obrigatório o nada consta do Sindicato para renovação da regularidade e licença junto ao Conselho?

Esta é uma obrigação legal do art. 608 da CLT, não é uma exigência do CRF, veja:

Art. 608 - As repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licenças para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregadores e aos escritórios ou congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nem concederão alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação do imposto sindical, na forma do artigo anterior.

Parágrafo único - A não observância do disposto neste artigo acarretará, de pleno direito, a nulidade dos atos nele referidos, bem como dos mencionados no artigo 607. (Parágrafo incluído pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976).

2 Farmacêutico pode acumular cargos públicos?

Todo farmacêutico tem o direito constitucional de acumular dois cargos ou empregos públicos, assim como o professor. Não abra mão de seu direito!

Referência: Art. 37, XVI, 'c', da Constituição Federal.

3 As farmacêuticas gestantes tem maiores direitos em Farmácias e Drogarias?

Sim. As gestantes, em farmácias e drogarias no Distrito Federal, têm estabilidade adicional de 90 dias depois da licença maternidade.

Referência: Convenção Coletiva Sindical - 2007/2008 (SINDFAR-DF)

4 O farmacêutico de farmácia e drogaria deve ficar no balcão?

Ele pode ficar no balcão, mas tem, ainda, direito a local apropriado, na área de atendimento ao público do estabelecimento que trabalhar com mesa e cadeira para atender ao usuário de medicamento em todas as farmácias e drogarias do Distrito Federal.

Referência: Convenção Coletiva Sindical 2007/2008.

5 Quais são os locais onde sou obrigado a receber a fiscalização e/ou outras atividades policiais?

O profissional deve receber fiscais e policiais em locais abertos ao público, mesmo por trás do balcão, excetuados a residência do farmacêutico, inclusive as dependências privativas de suas farmácias, drogarias e estabelecimentos farmacêuticos. São, portanto, invioláveis, necessitando de mandado judicial para qualquer outra pessoa adentrar as dependências da casa ou estabelecimento em que estejam fechados ou em situação privativa. Referência Art. 5º, XI, da Constituição Federal.

Referência: Convenção Coletiva Sindical 2007/2008.

6 É possível acumular Responsabilidades Técnicas?

Sim, nos termos das leis existentes ou que vierem a existir. Todo farmacêutico tem o direito de assumir a Responsabilidade Técnica de duas farmácias, sendo uma comercial e a outra

hospitalar, desde que em horário compatível. O mesmo ocorre para distribuidoras, laboratórios, indústrias e transportadoras. Sendo que nesta última o farmacêutico é desobrigado da permanência. É vital que o farmacêutico entenda que não pode trabalhar mais de 60 horas semanais em virtude de Resolução expedida pela OIT e aceita no Brasil. Ademais, a assistência pressupõe a presença e não somente a contratação do farmacêutico, por isto os horários devem ser compatíveis sempre!

Referência: Art. 20 da Lei 5.991/73

7 Temos direito a abonos?

O farmacêutico que trabalha no setor privado ou em regime da CLT tem o direito a vários abonos, inclusive para casar, votar, se alistar eleitor, para o Serviço Militar, por nascimento de filho, por morte de parentes próximos, fazer vestibular, para comparecer em juízo e, por fim, por modificação legal recente (Lei 11.304 de 11 de maio de 2006), na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro. Referência: art. 473 da CLT

8 Posso ser demitido por justa causa ou perder meu cargo público por não querer trabalhar sem condições dignas de trabalho?

Não. O farmacêutico pode recusar-se a exercer a profissão em instituição pública ou privada, onde inexistam condições dignas de trabalho ou que possam prejudicar o usuário, com direito a representação junto às autoridades sanitárias e profissionais contra a instituição.

Referência: art. 16, inciso IV, do Código de Ética dos Farmacêuticos e demais dispositivos do art. 5º da CF e arts. 157, 158 e 483 da CLT

9 Posso ser responsabilizado por desvio de medicamentos mesmo deixando a chave do armário de psicotrópicos com o proprietário do estabelecimento?

Sim. Somente o farmacêutico deve guardar a chave do armário de medicamentos controlados, desta forma, nunca deve fornecer a chave a balconistas e mesmo ao empregador. Pois se assim fornecer, assume a responsabilidade sobre o que a pessoa encarregada possa fazer.

Referência: art. 67 da Portaria 344/98 Ministério da Saúde.

10 O servidor público farmacêutico pode acumular cargos até que limite de horas?

O farmacêutico público pode acumular cargos, com horários compatíveis, até o limite de 60 horas semanais.

Referência: Tribunal de Contas da União e Organização Internacional do Trabalho.

11 Sou farmacêutico, tenho cargo na ANVISA em Brasília e fiscalizo estabelecimentos, bem como faço laudos e documentos relativos a meu ofício, devo ser registrado no CRF/DF?

Sim. É privativo do farmacêutico a fiscalização profissional sanitária e técnica em empresas, estabelecimentos, setores, formulas, produtos, processos e métodos de natureza farmacêutica. Ademais, somente ao farmacêutico inscrito é permitido o exercício da profissão farmacêutica.

*LEMBRANDO QUE, mesmo que use sua matrícula ao assinar laudos, ou que, ainda, não exerça a fiscalização, deverá ser observada a formação exigida no Edital do Concurso ou Seleção.
Referência: Art. 1º, III do decreto 85.878 de 1981 cumulado com art. 13 da Lei 3.820/60.*

12 Farmacêuticos são chamados para fazer perícias judiciais?

*Sim. A atividade de perícias judiciais na bioquímica é corriqueira, não possuindo grandes dificuldades. Podendo ser rentável. Procure o CRF/DF e informe-se!
Referência: art. 1º, IV, Dec. 85.878/81*

13 Gostaria de saber quais são os abonos mais comuns que os farmacêuticos podem usar conforme a legislação trabalhista.

*O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, além de outras possibilidades legais, por até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.
Referência: Art. 473 do Decreto-lei 5452/43 alterado pelo Decreto-Lei 229/67*

14 É verdade que temos o direito de trabalhar com Citopatologia?

*Sim. A Citopatologia ou Citologia Clínica é uma das especialidades farmacêuticas, respeitadas as atividades afins de outras profissões habilitadas nos termos da Lei.
Fonte: art.1º da Res. 401 do CFF, combinada com art.2º do Decreto 85.878/80, precedentes judiciais confirmam os direitos dos farmacêuticos.*

15 Como funciona o cumprimento do Aviso Prévio?

*O farmacêutico que trabalha no regime celetista, quando em cumprimento ao aviso prévio dado pelo empregador, tem direito de faltar por sete dias sem prejuízo do recebimento do mesmo ou, a critério das partes, sair duas horas mais cedo para procurar nova colocação.
Se o farmacêutico pedir demissão e comunicar ao patrão, chama-se aviso prévio também, mas aí o profissional deve cumprir integralmente o período de 30 dias, sem descontos, ou até o estabelecimento contratar outra pessoa. Se sair antes dos 30 dias, neste caso, serão descontados os dias que não vier dos valores da rescisão.
Art. 488 da CLT*

16 Podemos, além das águas, fazer análises bioquímicas do solo?

*São atribuições do farmacêutico na análise físico química do solo: a) Coleta e preparação das amostras de solo; b) Preparação das soluções para realização das análises; c) Análises físico-químicas do solo; d) Emissão e assinatura de laudos e pareceres técnicos; e) Responsabilidade técnica dos laboratórios que realizem as análises físico químicas do solo.
Fonte: Decreto 85.878/81; Resolução CONAMA nº 357 de 17/03/05 e Resolução CFF nº 457 de 14/12/2006.*